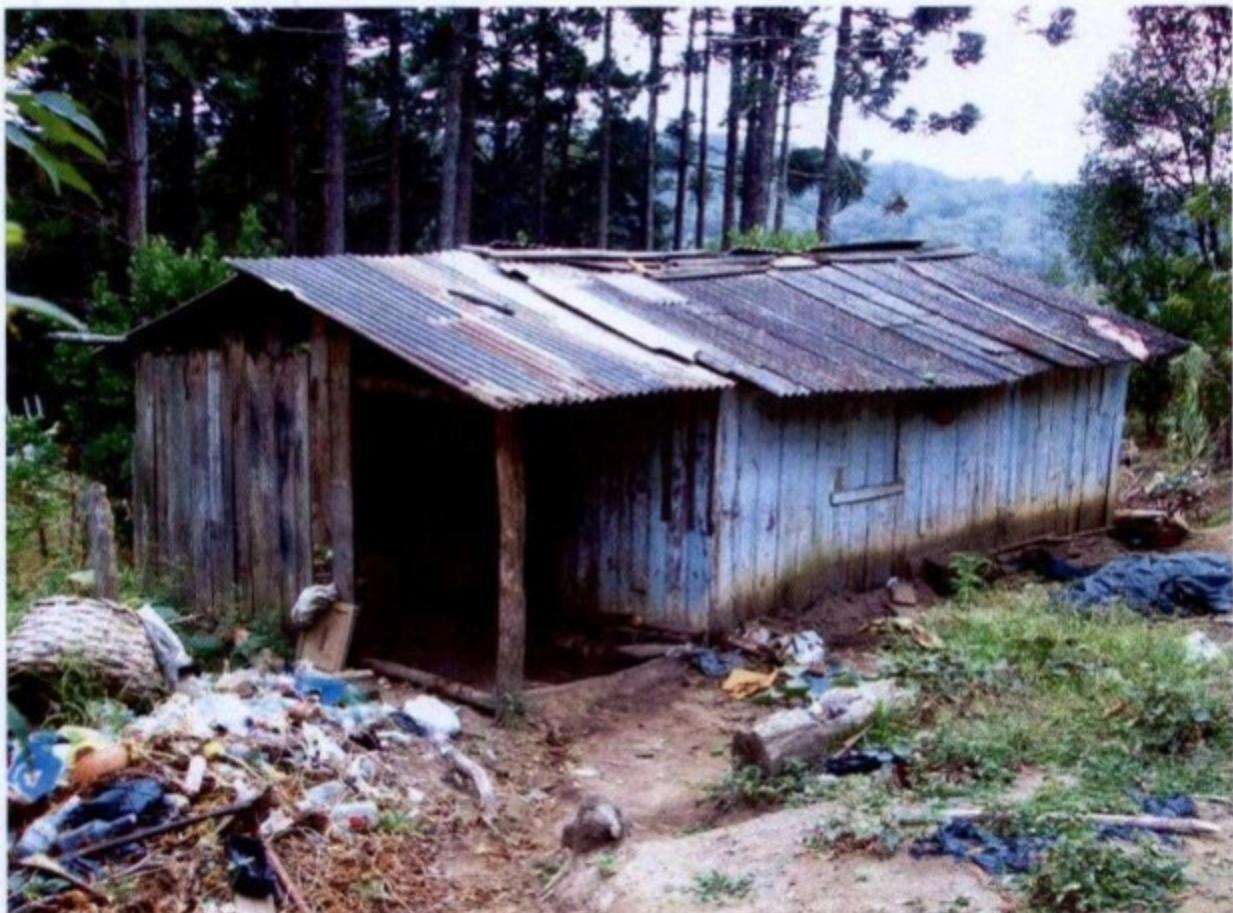




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Período: 20 a 24.04.2009.

Local: São João do Triunfo/PR.

Localização Geográfica: S-25°35'40,9" e W-50°17'06,3"

Atividade: Corte de pinus.

OP 038/2009

ÍNDICE

01) EQUIPE	3
02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
06) DA LOCALIZAÇÃO DA FREnte DE SERVIÇO	6
07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS	8
08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	9
09.01) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	9
09.02) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	11
09.03) MANTER DOCUMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO FORA DOS LOCAIS DE TRABALHO	12
10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	12
10.01) DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS	12
10.02) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS TRABALHADORES	13
10.03) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAIS PARA REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES	14
10.04) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS AOS TRABALHADORES.....	14
10.05) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO OU DISPONIBILIZAR CAMAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA NR-31	15
10.06) DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS	16
10.07) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÉNICAS E PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE COPOS COLETIVOS PARA O CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL.....	17
10.08) DEIXAR DE PROMOVER A TODOS OS OPERADORES DE MOTOSERRA TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SEGURA DA MÁQUINA	17
10.09) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	18
10.10) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LAVANDERIA AOS TRABALHADORES	19
11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM CONTRATANTE E COM A PROPRIETÁRIA DA ÁREA RURAL.....	19
12) DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS	20
13) DAS PROVIDÊNCIAS.....	20
14) CONCLUSÃO.....	23
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO.....	25

01) EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego
[REDACTED]

Ministério Público do Trabalho
[REDACTED]

Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde
[REDACTED]

02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: De 20 a 24.04.2009

Empregador [REDACTED]

CNPJ: 73.282.154/0001-97

CNAE: 0210-1/07

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Vitirinópolis II Zona Rural de São João do Triunfo/PR

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S-25°35'40,9" e W-50°17'06,3"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]

TELEFONES [REDACTED]

03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 09

Homem: 09 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 02

Homem: 02 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados resgatados: 09

Homem: 09 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 26.150,04

Valor líquido recebido: R\$ 25.634,05

Número de Autos de Infração lavrados: 13

Guias Seguro Desemprego emitidas: 09

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 01

Termo de interdição: 01

Número de CAT emitidas: 00

04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	01617198-5	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	01617192-6	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
3	01617199-3	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
4	01617193-4	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

5	01617194-2	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
6	01617195-1	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
7	01617200-1	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	01617196-9	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
9	01600125-7	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	01617197-7	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
11	01617312-1	131454-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.
12	01617311-2	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	01617313-9	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/o item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

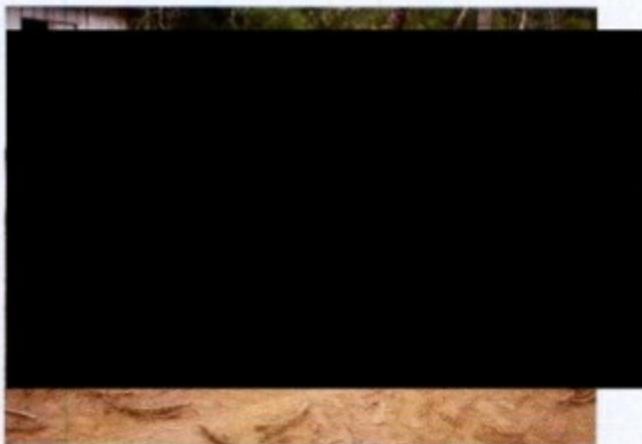
05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi inicialmente prevista para o município de Jaguariaíva (Mesoregião Centro Oriental Paranaense), tendo sido alterada, por solicitação do Ministério Público do Trabalho, para o município de São João do Triunfo (Mesoregião Sudeste Paranaense). O objetivo da ação fiscal foi verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural de São João do Triunfo/PR.

06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

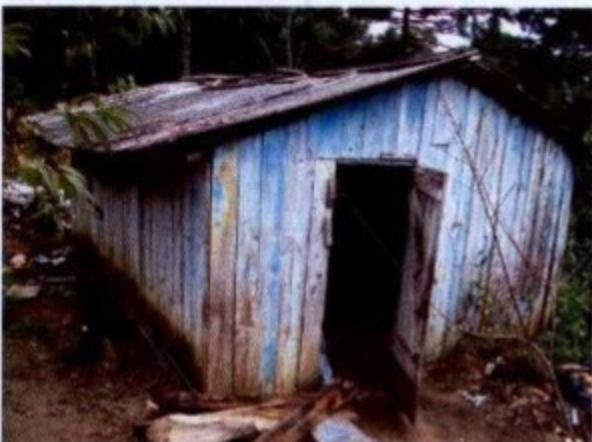
Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PR acompanhado de representante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, no dia 20.04.2009, deslocou-se até o município de São João do Triunfo/PR, e no acesso à zona rural, passando pelo povoado de Taió iniciou o percurso até a localidade de Vitorinópolis, distante 12 Km da Rodovia PR 151.

No ponto de coordenadas geodésicas S-25°35'40,9" e W-50°17'06,3" foi localizada propriedade rural referenciada como Fazenda Vitirinópolis II, de propriedade da Srª [REDACTED]. No local foi identificada uma frente de serviço distante do alojamento 300m, onde era desenvolvida atividade de corte, desgalho e estaleiro de pinus.



Na referida frente de serviço foi realizado um levantamento dos empregados e efetuada a verificação física das condições de trabalho. No local foi encontrado o

encarregado de turma Sr. [REDACTED] Por intermédio de [REDACTED] 7 entrevista com o encarregado e com empregados que estavam no local foi identificado o Sr. [REDACTED] como responsável pelo corte e extração da madeira na referida área rural. Sendo que o mesmo foi contratado pela empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda que realiza a revenda da madeira.



A equipe de fiscalização, após inspecionar a frente de trabalho, efetuou a verificação física do alojamento e das instalações sanitárias que se encontravam em condições de evidente irregularidade. Por essa razão, orientou o encarregado Sr. [REDACTED] localizar imediatamente o Sr. [REDACTED] para comparecer ao local e prestar esclarecimentos à fiscalização. Além disso, foi informado de que a situação dos trabalhadores configurava-se como irregular e que deveria ser providenciada adequada e imediata acomodação dos trabalhadores. No dia 22.04.2009 o Sr. [REDACTED] e representante da Trans Divon comparecerem a estabelecimento hoteleiro situado em São Mateus do Sul/PR, onde a fiscalização estava centralizada, dando prosseguimento à ação fiscal.

07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS

Os empregados foram entrevistados na frente de trabalho e nos alojamentos existentes no local. Fomos informados de que a fazenda pertence a Sr^a [REDACTED] que vendeu a Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda (CNPJ 08.009.602/0001-11) as árvores em pé existentes na área rural. Parte dos empregados teve suas declarações formalizadas em termos que foram lavrados no local nos dias 20 e 21.04.2009.



08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda, após celebrar com a Sr^a [REDACTED] contrato de compra e venda de árvores em pé (pinus) existentes na Fazenda Vitirinópolis II, contratou a empresa [REDACTED] CNPJ 73.282.154/0001-97) para desenvolver no local a atividade de exploração florestal (corte e extração da madeira). As madeiras extraídas tinham como destino final a empresa L. P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (CNPJ 09.408.913/0001-16), conforme declarações de trabalhadores, da proprietária da área rural e dos representantes das empresas em atividade na área rural.

09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

09.01) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

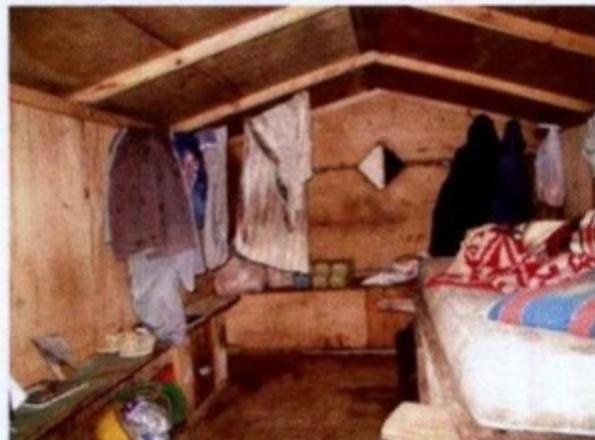
No curso da ação fiscal constatamos que 9 (nove) empregados, provenientes do município de Teixeira Soares, estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante. Na situação ficou evidente o desrespeito às normas de proteção ao trabalho, configurando inobservância das disposições relativas à segurança e saúde no trabalho e as obrigações relativas aos contratos de trabalho.

Os trabalhadores foram contratados para efetuar o corte, desgalho e estaleiro de pinus, para a empresa [REDACTED] na Fazenda Vitirinópolis II, na zona rural do município de São João do Triunfo/PR, de propriedade da Srª [REDACTED]

[REDACTED] Dentre os 09 (nove) trabalhadores, 02 (dois) estavam sem o devido registro em livro e/ou ficha de registro de empregados. A contratação dos mesmos deu-se sem que fossem submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades, bem como nenhuma avaliação clínica e/ou exames complementares que avaliassem a capacidade do empregado em razão do risco a que estava exposto. Todos os trabalhadores ficavam alojados durante a semana em barracos de madeira, sendo 01 (um) deles de "chão batido", com tábuas vazadas e sem a mínima higienização e conforto para abrigar os trabalhadores. No outro barraco, embora possuisse piso de madeira, foram improvisadas camas de tábuas onde os trabalhadores dormiam amontoados, servindo o barraco também como depósito das ferramentas, de galões de diesel e gasolina, e das roupas e pertences dos empregados, que ficavam penduradas nas paredes ou amontoadas pelo chão, haja vista que não tinham armários para serem guardadas. Também havia um "trailer" que era utilizado como depósito das motosserras, das ferramentas de trabalho, com vários galões de óleo diesel e gasolina, servindo também como dormitório dos trabalhadores. Havia um fogão, em péssimo estado, sendo que a comida era preparada dentro do barraco, que também serve de dormitório. Além disso, os barracos não possuem armário ou geladeira para guardar os alimentos, inclusive

[REDAÇÃO MINEIRA] na verificação física constatamos uma peça de "mortadela", que estava exposta ao calor e as moscas, sobre uma mesinha improvisada, cheia de tralhas, sem qualquer tipo de acondicionamento, e que seria servida aos trabalhadores. O mesmo barraco servia como dormitório, depósito das ferramentas de trabalho, e como cozinha, onde era preparada a comida pelos próprios trabalhadores. O empregador também não fornecia água potável, não havia pia para lavar a louça, ou local apropriado para a preparação dos alimentos, que ficavam misturados com as panelas sujas, sobras e restos de comida. Não havia banheiros, nem local apropriado para que os empregados fizessem suas necessidades, sendo que as mesmas tinham de ser feitas no meio da mata. Também a água para beber e cozinhar tinha de ser retirada de um olho d'água, no meio da mata, há mais de cem metros do alojamento, totalmente aberta, não havendo nenhuma contenção que pudesse evitar o acesso de animais no local e nem de insetos, a qual era consumida pelos trabalhadores sem nenhum tratamento prévio. No local onde estavam alojados os empregados, a água era acondicionada em baldes plásticos abertos, inclusive um tambor reaproveitado de embalagem onde antes continha graxa. Não havia copos individuais e nos baldes abertos, os trabalhadores colocavam o mesmo copo que era utilizado por todos. A alimentação era preparada, pelos próprios trabalhadores, e levadas em marmitas para as frentes de serviço, sendo que várias vezes a comida chegou a azedar, devido ao mal acondicionamento e armazenamento. Não havia local para a tomada das refeições, as quais eram feitas debaixo de árvores (nos locais de corte) também não havendo mesas próprias nem assentos onde estavam alojados. Constatamos também que a empresa não fornece a todos os empregados equipamentos de proteção individual, tais quais: bota, perneira, luva, chapéu, protetor auricular para os operadores de motosserras, entre outros. Alguns empregados afirmaram ter comprado estes equipamentos com recursos próprios, outros trabalhadores laboravam sem nenhum equipamento, como foi constatado na verificação física. As frentes de trabalho não possuíam abrigo ou qualquer proteção contra chuva, sol e vento. Para tomar banho os empregados tinham que deslocar-se no meio da mata, próximo ao olho d'água, onde foi colocado um balde, pendurado em galhos de árvore, improvisado como chuveiro. Nas frentes de trabalho não são disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis, sendo que as "necessidades" são realizadas sem nenhuma higiene e no meio do mato, possibilitando a disseminação de doenças infectocontagiosas, bem como o risco dos trabalhadores serem picados por animais peçonhentos, caracterizando o total desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Todas as condições precárias de trabalho acima descritas retratam a ausência do cumprimento de qualquer norma de proteção ao trabalho, ficando caracterizada de forma evidente infração à legislação trabalhista e total desrespeito a dignidade da pessoa humana.



09.02) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Na fiscalização constatamos que o empregado [REDACTED] utiliza trabalhadores sem o devido registro nas atividades de exploração florestal na Fazenda Vitirinópolis II, zona rural do município de São João do Triunfo/PR.

No referido local encontramos os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] prestando serviços de corte, desgalho e estaleiro de pinus sem a devida formalização do registro. Por intermédio de verificação física, entrevista com

[REDACTED] 12
empregados, depoimento do encarregado de turma e do empregador perante o Ministério Público do Trabalho, ausência de livro e/ou ficha de registros no local da prestação do serviço, e dos documentos apresentados posteriormente, ficou caracterizada a infração à norma trabalhista.

09.03) Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho

Na fiscalização realizada na Fazenda Vitirinópolis II, zona rural do município de São João do Triunfo/PR, constatamos que o empregador [REDACTED] não mantém no local da prestação do serviço, onde possui 09 (nove) empregados, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre as quais: livro e/ou ficha de registro de empregados e o livro de inspeção do trabalho.



10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

10.01) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar de material necessário à prestação de primeiros socorros o local onde permaneciam os

[REDACTED] trabalhadores. Os empregados estavam prestando serviço de corte de pinus utilizando motosserras e machados. Ao serem questionados a esse respeito, os trabalhadores afirmaram não haver no local nenhum material a ser usado em um caso de necessidade de primeiros socorros.

10.02) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar de instalações sanitárias o local onde permaneciam os trabalhadores. O empregador deixou de garantir instalações sanitárias constituídas de, no mínimo, vaso sanitário, lavatório, mictório e chuveiros. Não era disponibilizado vaso sanitário, e sendo assim todos eram sujeitos a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer condição de privacidade e higiene. Para tornar possível o banho, foi cavado uma cacimba rasa dentro do mato, distante mais de 100 metros do local onde estavam alojados, que fica todo tempo aberta sem nenhuma proteção. Neste local, foi improvisado um rudimentar meio para o banho, que consiste em encher um balde com água e dentro dos galhos das árvores elevar por meio de uma corda até o ponto onde fica um pedaço de madeira por onde passa a corda que serve também para limitar a altura. O balde tem um furo que funciona com se fosse um chuveiro e direto sob a lama que se forma ao cair a água, o empregado toma seu banho. Não existem meios para aquecer a água e permitir um banho quente, na temporada de frio.

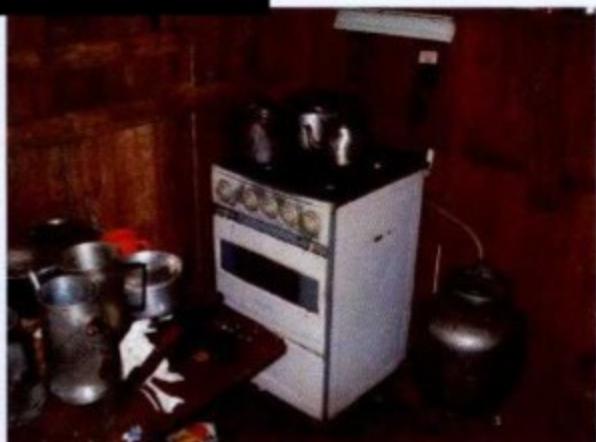


10.03) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

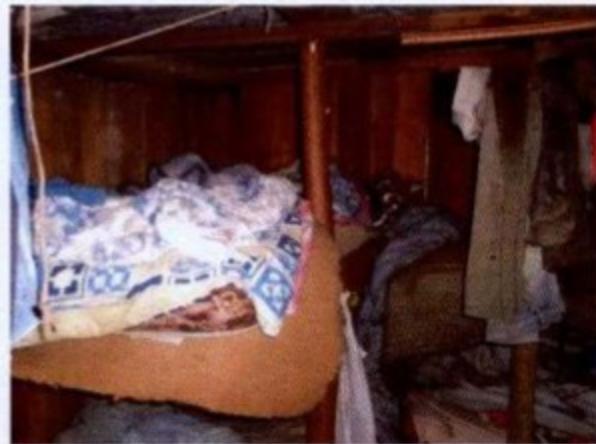
Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de garantir local adequado para as refeições, não havendo mesas, assentos, água potável e boas condições de higiene e conforto. Os empregados faziam as refeições no barraco onde estavam alojados, sentados nas camas improvisadas, em troncos de madeira e em qualquer lugar fora do barraco. As refeições em intervalos intrajornada (almoço e café da tarde) eram tomadas nas próprias frentes de trabalho, onde não havia nenhum tipo de abrigo para proteção contra intempéries.

**10.04) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] não disponibilizou para os trabalhadores que ali trabalhavam, local para preparo de refeições, dotados no mínimo de lavatório, sistema de coleta de lixo e instalação sanitária. As refeições estavam sendo preparadas em um fogão dentro do barraco de madeira que servia de alojamento, onde dormiam 04 trabalhadores e guardavam suas roupas, bolsas e outros pertences. Para o cozimento de alimentos que exigiam mais tempo e calor, havia do lado de fora, diretamente no chão, um "borralho" construído de tijolos e uma chapa de ferro aproveitada de um fogão, que servia para apoiar as panelas.



10.05) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31



Na fiscalização constatamos que o empregador [REDACTED] não disponibilizou para os empregados que estavam alojados em um pequeno barraco de

madeira, camas ou redes com espaçamento mínimo entre elas de 01 metro, para permitir a circulação dos que ali habitam e assegurar minimamente o conforto. No barraco de madeira, dormiam 04 trabalhadores em improvisadas instalações, um arremedo de 02 beliches construído de pedaços de madeira, com capacidade para colocar 02 colchões na vertical, ficando a dormida superior, rente ao telhado de telha de fibro cimento (eternit), haja vista que o barraco, no ponto mais baixo não atingia nem 02 metros. Os improvisados beliches estavam colados um ao outro, sem qualquer espaçamento, formando um amontoado de colchões com a espuma descoberta com os desgastados cobertores sobre eles. Em outro local, uma espécie de trailer, mais parecendo uma carreta, onde se depositava óleo diesel, gasolina, motosserras e outros utensílios, também servia para a dormida de trabalhador.

10.06) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais



Na fiscalização constatamos, durante a verificação física do local, que o empregador [REDACTED] deixou de dotar os locais onde os trabalhadores estão alojados de armários individuais. Os empregados não dispunham de armários nem outros meios para guarda de roupas e objetos pessoais. Os calçados estavam jogados pelo piso e as roupas, penduradas em varais dentro do barraco.

10.07) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável



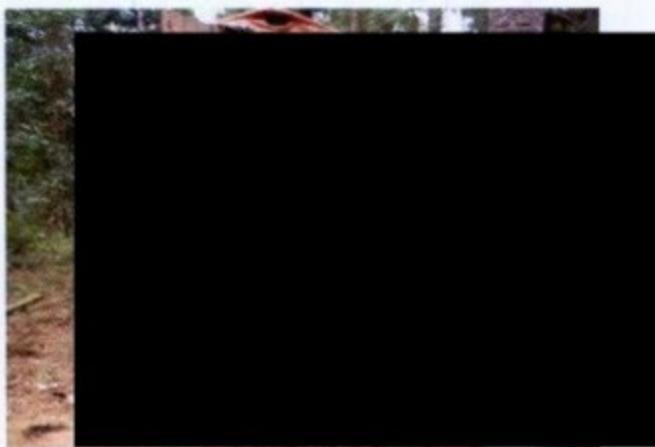
Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] não fornecia aos empregados que estavam no serviço de corte de pinus, água potável em condições higiênicas. A água consumida por todos era proveniente de uma cacimba cavada dentro do mato, totalmente aberta, não havendo nenhuma contenção que pudesse evitar o acesso de animais no local nem insetos, o local se encontrava cheio de folhas, era visível a presença de corpos estranhos, inclusive organismos vivos. Esta água era consumida por todos sem nenhum tratamento prévio. No local onde estavam alojados os empregados, a água era acondicionada em tambores plásticos abertos, sendo um deles reaproveitado de embalagem onde antes continha graxa. Não existiam copos individuais e nos baldes abertos, os trabalhadores colocavam o mesmo copo que era utilizado por todos.

10.08) Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina

Ao ser questionado aos trabalhadores que operam motosserras se haviam participado de treinamento relativo à operação segura de motosserra, os mesmos informaram que este treinamento não havia sido realizado, configurando o fato de que o empregador [REDACTED]

[REDACTED] deixa de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.

10.09) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual



Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] não fornecia aos empregados equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estavam expostos, tais como calçados de proteção, luvas, protetor auricular para operador de motosserra, proteção para a cabeça, entre outros EPIs. Os trabalhadores estavam no serviço de corte de pinus, utilizando ferramentas cortantes, como machados, para desgalhar as árvores, transporte e empilhamento da madeira, sem que lhes fossem assegurados os equipamentos de proteção. No grupo de empregados se encontravam os operadores de motosserra que também não receberam capacetes, protetor auricular, calças próprias para a atividade, entre outros equipamentos necessários. Os empregados além de estarem expostos aos riscos de corte com ferramentas, ruído e acidentes com as toras de madeira, estavam trabalhando em local íngreme, escorregadio, com risco de quedas aumentado pela falta de calçados de segurança adequados. O EPI tem como objetivo a proteção dos riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. O não fornecimento expõe os empregados a acidentes e não garante a preservação da saúde e a integridade física do trabalhador.

10.10) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores

Na fiscalização, por intermédio de verificação física e entrevista com empregados, constatamos que o empregador [REDACTED] deixou de dotar de lavanderia o local onde permaneciam os trabalhadores alojados. Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores alojados no local informaram que lavavam suas roupas nos fins de semana, quando retornavam às suas cidades de origem.

11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM CONTRATANTE E COM A PROPRIETÁRIA DA ÁREA RURAL

O Sr. [REDACTED] empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 3.282.154/0001-97, foi contratado pela empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda (CNPJ 08.009.602/0001-11) para fazer o corte, desgalho e estaleiro de pinus na Fazenda Vitirinópolis II, zona rural do município de São João do Triunfo/PR.

A referida área rural pertence a Srª [REDACTED] (CPF [REDACTED] que celebrou com a Trans Divon contrato de compra e venda das árvores em pé (pinus).

As condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores na atividade de exploração florestal na referida área rural eram caracterizadas pela degradância. Nas declarações dos empregados e na verificação física ficou evidenciado que os recibos e o caderno do encarregado [REDACTED] eram utilizados para controle das receitas e despesas decorrentes da prestação de serviços no local. Dos trabalhadores eram descontados, de forma irregular, despesas com encargos sociais, e do encarregado de turma também eram efetuados descontos indevidos dos gastos com alimentação dos trabalhadores, combustíveis, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços.

Considerando que a exploração florestal é uma atividade fim da empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda, a situação fática encontrada pela fiscalização caracterizou intermediação fraudulenta de trabalhadores, tendo a empresa assumido perante o Ministério Público do Trabalho a responsabilidade solidária no pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e da indenização por

20

dano moral individual e a responsabilidade direta pelo pagamento da indenização por dano moral coletivo.

Dessa forma, ficou caracterizado que o empregador é a empresa [REDACTED] e que a empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda, beneficiária das atividades desenvolvidas no local, também é responsável pela situação degradante em que os trabalhadores foram encontrados.

Ainda, ficou evidenciada pelas entrevistas com empregados, com a proprietária da área rural e representantes das empresas que a madeira extraída do local têm como comprador exclusivo a empresa L. P. BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMERCIO S.A. (CNPJ 09.408.913/0001-16), pertencente ao grupo econômico da empresa MASISA DO BRASIL LTDA (CNPJ 00.606.549/0001-24).

12) DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

A ação fiscal foi realizada em conjunto com o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde. Por ocasião da verificação física os policiais militares constataram o corte de árvores em floresta de preservação, tipificado na Lei 9605/98 (crimes contra o meio ambiente), tendo sido lavrados: boletim de ocorrência nº 2009/334214, termo circunstanciado de infração penal, termo de compromisso de comparecimento, auto de infração ambiental nº 80731 e termo de embargo/interdição ou suspensão nº 35998 e termo de apreensão e depósito nº 45437, sendo noticiado o Sr. [REDACTED] representante da Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda.

13) DAS PROVIDÊNCIAS

A primeira grande preocupação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, após inspeção nos locais de trabalho, foi retirar os trabalhadores da situação de risco e degradância a que estavam expostos e estabelecer os responsáveis pelo vínculo empregatício dos obreiros.

As diligências da fiscalização resultaram na identificação como efetivo empregador o Sr. [REDACTED] sendo solidário pelas obrigações trabalhistas a empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda. No dia 22.04.2009 o Sr. [REDACTED]

(representante da Trans Divon) prestaram declarações ao Ministério Público do Trabalho reconhecendo as irregularidades e responsabilizando-se pela situação.²¹

Como alternativa para solucionar a situação o Ministério Público do Trabalho propôs a celebração de termo de compromisso. Na mesma data, as empresas firmaram com o Ministério Público Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em que se comprometeram a efetuar o registro em CTPS dos trabalhadores que se encontravam laborando sem registro, realizar os exames médicos dos empregados, efetuar o recolhimento do FGTS, o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento de indenização por dano moral individual. No referido termo de ajuste ficou caracterizada a intermediação fraudulenta de trabalhadores, sendo que a empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda ficou solidariamente responsável pelos pagamentos da empresa [REDACTED] e diretamente responsável pelo pagamento de indenização por dano moral coletivo.

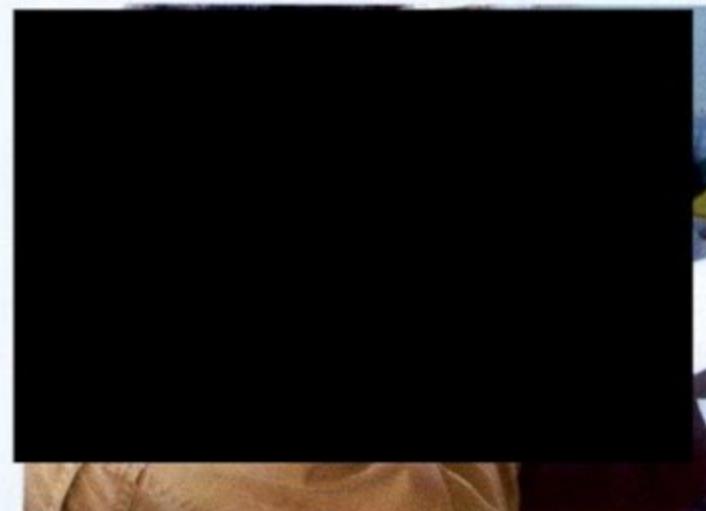
Definido os valores e havendo a concordância dos representantes da empresa, foi agendada a data de 24.04.2009 para o pagamento das verbas rescisórias e comprovação de regularização de atributos trabalhistas previstos no TAC, sendo que ficou definido a data de 05.05.2009 para comprovação da regularização dos depósitos fundiários dos obreiros.

No dia 24.04.2009, em escritório contábil situado no município de Teixeira Soares/PR, a [REDACTED] efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados prejudicados, a partir de planilha de cálculos trabalhistas elaborada pela fiscalização do MTE, com base nas declarações dos empregados e o conteúdo no caderno de anotações do encarregado de turma.

Ainda, apresentou os atestados de saúde ocupacional realizados no dia 23.04.2009, o livro de registro de empregados e os comprovantes de devolução da CTPS dos trabalhadores. O pagamento das verbas rescisórias foi efetuado pelo próprio Sr. [REDACTED] que foi auxiliado por seu contador.



A fiscalização do MTE prestou assistência aos trabalhadores na rescisão indireta de seus contratos de trabalho e realizou a entrega do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



Na ocasião foi entregue para o empregador o termo de interdição das frentes de serviço, foram recepcionados pelo empregador os autos de infração lavrados, devolvidos documentos, entregues fotocópias de documentos apreendidos e registrada a fiscalização no livro de inspeção do trabalho.



Na ocasião o Sr. [REDACTED] representante da empresa Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda, foi notificado pelo Ministério Público do Trabalho sobre a entidade beneficiante que receberá a indenização por dano moral coletivo.



Em 05.05.2009 a empresa [REDACTED] comprovou, por intermédio do envio de correspondência eletrônica, o acerto de informações no CAGED e a regularização dos depósitos do FGTS dos trabalhadores (diferenças apontadas pela fiscalização e recolhimentos rescisórios).

14) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR entende que a [REDACTED] mantém os trabalhadores da Fazenda Vitirinópolis II na zona rural de São João do Triunfo/PR em situação contrária às disposições de proteção

[REDACTED] ao trabalho. Como consequência dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estão submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em barracos de madeira, exercendo suas atividades sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água sem nenhum tratamento, sem dispor de instalações sanitárias adequadas, sem a menor atenção a saúde, muitos deles sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, sem direito ao repouso remunerado, distantes de suas famílias e em instalações precárias.

Os empregados foram retirados da Fazenda, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas a segurança e a saúde nem o empregador cumpre com as obrigações do contrato de trabalho.

Considerando que na presente ação fiscal também ficou caracterizada a existência de intermediação fraudulenta de trabalhadores realizada pela empresa **Trans Divon Comércio e Extração de Madeiras Ltda** recomendamos o encaminhamento da mesma para o Ministério Público do Trabalho tomar as providências que julgar cabíveis.

Curitiba/PR, 07.05.2009

[REDACTED]